

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
**(Dos Srs. Marcel van Hattem e Alexis Fonteyne)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para tratar da recontratação de empregados demitidos durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-E:

“Art. 6º-E Não será considerada fraudulenta a rescisão seguida de recontratação ocorrida dentro dos noventa dias subsequentes à data em que formalmente a rescisão se operou, desde que a rescisão do contrato de trabalho tenha ocorrido durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus impôs uma nova realidade para o mundo. Desde então a sociedade tem se adaptado aos novos hábitos com medidas de segurança e higiene para evitar a proliferação da Covid-19. Os efeitos econômicos causados pela pandemia não têm precedentes na história da humanidade.

O setor produtivo vem sofrendo muito com a paralisação da economia. O Governo Federal tem atuado de forma a preservar as empresas e os empregos com dilação de prazos para pagamento de impostos, garantindo renda mínima aos



vulneráveis e aumentando o endividamento visando garantir recursos para Estados e Municípios.

Ocorre que a legislação trabalhista brasileira, inclusive por meio de normas infralegais, impõe alguns entraves para o período pós-pandemia. Este é o caso da Portaria nº 384/92 do antigo Ministério do Trabalho que veda a reconstrução do trabalhador no período de 90 dias visando evitar que ocorram fraudes para o levantamento da conta vinculada do trabalhador do FGTS e do recebimento indevido de seguro-desemprego.

Não é razoável, nesse momento excepcional, que o empregador que foi impelido a demitir seus funcionários por conta da pandemia não possa reconstruí-lo se a atividade econômica retomar antes dos 90 dias estabelecidos pela Portaria acima mencionada.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente Projeto de Lei para permitir uma melhor recuperação pós-pandemia para as empresas e para os trabalhadores.

**MARCEL VAN HATTEM**  
(NOVO/RS)

**ALEXIS FONTEYNE**  
(NOVO/SP)





## **Projeto de Lei** **(Do Sr. Marcel van Hattem)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para tratar da recontração de empregados demitidos durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD206921404100, nesta ordem:

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Tiago Mitraud (NOVO/MG)
- 3 Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)
- 4 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 5 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ)
- 6 Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)